



OFÍCIO Nº 915/2020/SMS/JAC.

Jaciara/MT, 30 de Junho de 2020.

AO
Excelentíssimo Senhor
ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal de Jaciara-MT.

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade com a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, art. 4º e na MP nº 926, de 20/03/2020, este ofício tem a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, a abertura de processo Licitatório, tendo como objeto a **“Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’s) para os profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate ao COVID-19”**.

Considerando, o **“caput”** da Lei Federal e MP acima mencionado, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus.

Considerando, a extrema necessidade do uso desse produto tanto para os servidores públicos quanto para os pacientes do Hospital Municipal de Jaciara.

Considerando, que esta Secretaria tem buscado, incessantemente, atender as necessidades dos servidores públicos, assim como, da população Jaciarense.

Considerando, que o momento de enfrentamento em nosso País, requer medidas imediatas de segurança aos servidores da área da saúde e da população.

A Secretaria, no entanto, busca encontrar a melhor solução para atendimento da demanda dos serviços públicos.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, obtida através de contato com o Setor de Contabilidade desta Prefeitura que poderá cobrir as despesas relacionadas à referida locação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.08.01.10.303.0012.2466.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e encargos com a Farmácia Básica.

01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção da Gestão Administrativa do SUS.

01.08.01.10.301.0010.2091.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família – PSF.

01.08.01.10.302.0011.2112.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.





Desta feita, se Vossa Excelência estiver de acordo, solicitamos seus bons ofícios no sentido de solicitar ao setor competente que abra processo licitatório para a **“Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’s) para os profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate ao COVID-19”**.

Sem mais, para o momento, agradecemos deste já a atenção de V. Exa. e renovamos-lhe as expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara/MT





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **“Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) para os profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate ao COVID-19”**.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a nossa Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

CONSIDERANDO a existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo Coronavírus (SARS CoV-2);

CONSIDERANDO que Portaria Nº 188, De 3 De Fevereiro De 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS CoV-2).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 6, DE 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS CoV-2);

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde declarou, por intermédio de sua Portaria nº 454/2020, que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, que dá orientações para serviços de saúde como medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS CoV-2).

CONSIDERANDO que em face às medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (SARS CoV-2), o Município tem envidado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica dos pacientes em virtude da COVID-19;





CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diversas medidas para minimizar os riscos de contágio pela COVID-19, e que estas ações a serem implementadas devem **zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos**, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus (SARS CoV-2) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, que dinamiza toda a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo implementar de forma adequada a missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde, não só dos usuários, mas também dos servidores públicos, de forma que possa evitar disseminação de doenças, com vistas na promoção da dignidade humana, e respeito aos usuários do SUS e servidores públicos.

Faz-se necessária a compra direta especificada no anexo de compras, amparada pelo Inciso IV do Art. 24 da lei 8.666/1993, que se justifica no caráter de urgência consubstanciado na aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) para uso dos profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate a COVID-19.

A aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) para uso dos profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate a COVID-19 são de suma importância para a preservação da vida destes, que se arriscam dia a dia no combate a pandemia enfrentada em nosso Município, e necessitam dos equipamentos indispensáveis para que possam trabalhar com segurança, e, assim, reduzir os riscos de contágio da COVID-19, tendo em vista que são profissionais indispensáveis neste momento.

O tempo para a realização de um processo licitatório regular é demasiadamente longo, **o bem jurídico em questão é a vida, e, e não podemos barganhar com esta**, tendo em vista seu valor inestimável, e a impossibilidade de recuperação em caso de perda.

Embasamento legal: Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações correlatas.

Razões da escolha do proponente: A escolha do proponente se deu diante de todo o exposto, estando presentes as razões de conveniência e oportunidade, considerando que se trata de uma compra direta de um serviço não licitado devido ao caráter de manifesta urgência, valendo destacar que diversos foram os contatos realizados com os prestadores de serviços no intuito de analisar o preço de mercado, o que resultou na contratação com a presente prestadora, que apresentou as melhores condições, atendendo assim ao que preleciona os princípios da Economicidade, Eficiência e Efetividade.

Justificativa do preço: O preço alcançado se justifica pelas cotações em anexo, e se mostra como sendo aquele praticado no mercado, logo, a escolha se deu em atendimento aos princípios administrativos, em especial ao princípio da Economicidade.

Assim, a presente secretaria, propõe a referida compra com vista a fornecer aos nossos colaboradores condições mínimas de enfrentamento desta pandemia, assim como, exercer nossa missão fundamental de proteção social resguardando a vida de nossos colaboradores e dos cidadãos Jaciarense.

Item	PRODUTOS	Unid	Qtd.	Código TCE/MT	Valor Unit.	Valor Total
01	MASCARA DE PROTECAO - COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE PFF2, PADRAO, C/PROTECAO PARA O	Unid. (Cód. 1)	1000	152933-1	R\$ 9,85	R\$ 9.850,00





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ					
02	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRA MATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	PACOTE C/ 100 (Cód. 201)	500	276550-0	R\$ 17,35	R\$ 8.675,00
03	PROTETOR DESCARTAVEL - PROTETOR FACIAL,CONFECCIONADO EM ACETATO TRANSPARENTE DE 0,25 MM,COM IMPRESSAO DA LOGOMARCA DA INSTITUICAO EM 2 CORES,COMPOSTO DE ELASTICO PRESO COM ILHOS NAS EXTREMIDADES E COM ESPUMA PARA PROTECAO DA TESTA,NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO	Unid. (Cód. 1)	150	284418-4	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
04	AVENTAL CIRURGICO - CAPOTE NAO TECIDO, UNICO, ESTERIL, MANGAS LONGAS, PUNHO E TORNOZELO COM ELASTICO, IMPERMEAVEL DESCARTAVEL, BRANCO HOSPITALAR.	Unid. (Cód. 1)	1000	00038891	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
05	SENSOR - PARA OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO ADULTO	Unid. (Cód. 1)	09	84437-3	240,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.935,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Valor estimado R\$ 35.935,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para aquisição de materiais/equipamentos será utilizado do recurso da seguinte dotação orçamentária:





01.08.01.10.303.0012.2466.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e encargos com a Farmácia Básica.

01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção da Gestão Administrativa do SUS.

01.08.01.10.301.0010.2091.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família – PSF.

01.08.01.10.302.0011.2112.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, para o produto adquirido contra defeitos de fabricação, a partir da data de entrega efetiva do produto.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de Vigência do Contrato o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor o Sra. **LUCIANA PEREIRA DA SILVA MARTINS**, designado como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), conforme **Portaria nº. 142/2020, de 02 DE JUNHO DE 2020** e Sr. **ROBSON CASANOVA**, designado como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde (exceto Hospital Municipal e Medicamentos), conforme **Portaria nº. 073/2018, de 23 de Fevereiro de 2018**, aos quais competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

7. ENTREGA

7.1. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, emitindo o Termo de Aceite Definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.5. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marca de violação,





8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.
- 8.2. Entregar os produtos deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT;
- 8.3. Entregar material novo e compatível com as especificações, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 8.5. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato e Almoxarifado;
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 9.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;
- 9.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- 9.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 9.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo responsável e o Fiscal do Contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável pela Secretaria. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.





11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

11.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc...)

Jaciara/MT, 30 de Junho de 2020.



SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara/MT

